



## NOTA TÉCNICA Nº 05/2024

**Assunto:** Considerações acerca do **PL nº 272/2024** sob a perspectiva dos Tribunais de Contas.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), entidade de âmbito nacional, com sede em Brasília-DF, que atua na coordenação, no aprimoramento e na defesa do Sistema Tribunais de Contas, apresenta, por meio desta nota técnica, **manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei nº nº 272/2024**, de autoria do Deputado Júnior Mano, que propõe a inclusão do artigo 48-A na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Como se sabe, o referido PL estabelece prazos e medidas corretivas para a Administração Pública em casos de incidentes de segurança no tratamento de dados pessoais. Nesse sentido, determina que, em até cinco dias úteis após a ocorrência de um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o órgão ou entidade pública responsável deve publicar em seu sítio oficial, com destaque, um comunicado informando sobre o incidente. Esse comunicado deve permanecer acessível ao público por, no mínimo, 90 dias. Além disso, a Administração Pública, por meio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), deve notificar todos os usuários do serviço afetado, fornecendo informações sobre o incidente e o link para o comunicado oficial. Em caso de descumprimento dessas disposições, a ANPD está autorizada a adotar e executar as medidas corretivas necessárias.

A Atricon entende que o PL em exame promove o fortalecimento da transparência e da responsabilidade. De fato, a exigência de divulgação pública de incidentes de segurança fomenta a transparência nas ações da Administração Pública, permitindo que os cidadãos estejam cientes de eventuais riscos à privacidade de seus dados pessoais.

Além disso, ao estabelecer prazos claros para a comunicação de incidentes, o projeto assegura que os titulares sejam informados tempestivamente, possibilitando a adoção de medidas preventivas ou corretivas para mitigar possíveis danos.

Ainda, é de se destacar que o PL estimula o aprimoramento da governança de dados: a obrigatoriedade de notificação e publicação de incidentes incentiva os órgãos públicos a implementarem políticas mais robustas de segurança da informação, visando prevenir ocorrências futuras.

Por fim, a Atricon reforça que os Tribunais de Contas desempenham papel fundamental na fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da



Administração Pública. Com a aprovação do PL nº 272/2024, esses órgãos terão competência para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas, especialmente no que tange à:

1. **Observância dos Prazos Legais:** Verificar se os órgãos públicos estão cumprindo o prazo de cinco dias úteis para a divulgação de incidentes de segurança.
2. **Adequação das Medidas Corretivas:** Analisar se a ANPD e os órgãos responsáveis estão adotando as medidas necessárias diante dos incidentes ocorridos e se estas estão de acordo com as normativas vigentes.
3. **Transparência e Publicidade:** Assegurar que as informações sobre os incidentes estejam disponíveis ao público pelo período mínimo estabelecido, garantindo o direito à informação dos cidadãos.

Em conclusão, as regulações previstas no PL nº 272/2024 representam um avanço significativo na proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública, alinhando-se aos princípios da LGPD e fortalecendo a confiança da cidadania nas instituições públicas. Além disso, a possibilidade de fiscalização pelos Tribunais de Contas é um reforço em prol da governança de dados no setor público.

Diante do exposto, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil sugere a aprovação do Projeto de Lei nº 272/2024.

Brasília, dezembro de 2024.



**CONSELHEIRO EDILSON SILVA**  
Presidente